

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município de Ruy Barbosa/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ESTIMADO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
001	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO 100ML	FRASCO	2.000	-	-
002	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1%, CREME 30G	BISNAGA	2.000	-	-
003	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	FRASCO	2.000	-	-
004	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
005	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO 10G	BISNAGA	5.000	-	-
006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	30.000	-	-
007	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
008	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	6.000	-	-
009	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
010	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	50.000	-	-
011	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000	-	-
012	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	5.000	-	-
013	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
014	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
015	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	8.000	-	-
016	AMBROXOL 30 MG/5ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100ML	FRASCO	10.000	-	-
017	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML, SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	2.000	-	-
018	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
019	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	5.000	-	-
020	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	5.000	-	-
021	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMPRIMIDO	8.000	-	-
022	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
023	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
024	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
025	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 22,5ML (APÓS RECONSTITUIÇÃO)	FRASCO	500	-	-
026	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	3.000	-	-
027	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML, FRASCO 60ML	FRASCO	1.000	-	-
028	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	-	-
029	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
030	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
031	BETAMETASONA + GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL (0,5MG + 1MG + 10MG + 10MG)/G, BISNAGA 20G	BISNAGA	500	-	-
032	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO), SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	1.000	-	-
033	BROMOPRIDA 10MG	CÁPSULA	5.000	-	-
034	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO	1.000	-	-
035	BUDESONIDA 32MCG, 120 DOSES	FRASCO	1.000	-	-
036	BUDESONIDA 50MCG, 120 DOSES	FRASCO	500	-	-
037	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 + 333,4 MG/ML), FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FRASCO	3.000	-	-
038	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FRASCO	5.000	-	-
039	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
040	CABERGOLINA 0,5MG	COMPRIMIDO	500	-	-
041	CAPTAPRIL 25MG	COMPRIMIDO	50.000	-	-
042	CAPTAPRIL 50MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
043	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600MG + 400UI	COMPRIMIDO	5.000	-	-
044	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO	5.000	-	-
045	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
046	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	6.000	-	-
047	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
048	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
049	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO	5.000	-	-
050	CEFALEXINA 500MG	CÁPSULA	5.000	-	-
051	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA (20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G), CREME, BISNAGA 30G	BISNAGA	1.000	-	-
052	CETOCONAZOL 2%, XAMPU, FRASCO 100ML	FRASCO	2.000	-	-
053	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	BISNAGA	2.000	-	-
054	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
055	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
056	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
057	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
058	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
059	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
060	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.000	-	-
061	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
062	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
063	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CÁPSULA	10.000	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

064	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
065	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GEL	BISNAGA	2.000	-	-
066	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
067	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.000	-	-
068	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	COMPRIMIDO	6.000	-	-
069	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	COMPRIMIDO	6.000	-	-
070	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	6.000	-	-
071	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	8.000	-	-
072	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
073	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6UI + 0,01 G/G), BISNAGA 30G	BISNAGA	1.000	-	-
074	COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6), SOLUÇÃO ORAL, 100ML	FRASCO	3.000	-	-
075	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, XAROPE	FRASCO	1.000	-	-
076	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	2.000	-	-
077	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G	BISNAGA	10.000	-	-
078	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
079	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML + BETAMETASONA 0,25 MG/5ML, FRASCO 100ML	FRASCO	2.000	-	-
080	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	5.000	-	-
081	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
082	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
083	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
084	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
085	DIPIRONA MONOIDRATADA 50 MG/ML, XAROPE, 100ML	FRASCO	2.000	-	-
086	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10.000	-	-
087	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
088	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA (0,5 MG/G + 1 MG/G), BISNAGA 30G	BISNAGA	1.000	-	-
089	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
090	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
091	ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	1.000	-	-
092	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	30.000	-	-
093	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,0 MG/ML (EQUIV. A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA), SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	-	-
094	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
095	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
096	GLICLAZIDA 30MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10.000	-	-
097	GLICLAZIDA 60MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10.000	-	-
098	GLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SOLUÇÃO BUCAL 250ML	FRASCO	2.000	-	-
099	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 35 MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	5.000	-	-
100	HEDERA HELIX 7 MG/ML, XAROPE 100ML	FRASCO	1.000	-	-
101	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	-	-
102	HIDROXIZINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	-	-
103	HIDROXIZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
104	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
105	IBUPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.000	-	-
106	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
107	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	5.000	-	-
108	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	40.000	-	-
109	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	1.000	-	-
110	LANSOPRAZOL 30MG	CÁPSULA	10.000	-	-
111	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
112	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
113	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
114	LEVOFLOXACINO 750MG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
115	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
116	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
117	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
118	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE	FRASCO	2.000	-	-
119	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
120	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
121	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	4.000	-	-
122	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	4.000	-	-
123	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	4.000	-	-
124	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML, COLÍRIO, FRASCO 5ML	FRASCO	1.000	-	-
125	MEBENDAZOL 100 MG/5ML, SUSPENSÃO, FRASCO 30ML	FRASCO	2.000	-	-
126	MELOXICAM 15MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
127	MELOXICAM 7,5MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
128	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
129	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
130	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
131	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	4.000	-	-
132	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
133	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
134	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
135	METRONIDAZOL 500 MG/5G, GELEIA VAGINAL	BISNAGA	2.000	-	-
136	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
137	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
138	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G, BISNAGA 10G	BISNAGA	5.000	-	-
139	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

140	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
141	NIFEDIPINO RETARD 20MG	COMPRIMIDO	30.000	-	-
142	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
143	NIMESULIDA 50 MG/ML, GOTAS	FRASCO	5.000	-	-
144	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO (100.000UI + 200MG)/G, BISNAGA 60G	BISNAGA	1.000	-	-
145	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.000	-	-
146	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	2.000	-	-
147	NITRATO DE MICONAZOL 2%, CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	2.000	-	-
148	NITRATO DE MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL 80G	BISNAGA	2.000	-	-
149	NITROFURANTOÍNA 100MG	CÁPSULA	2.000	-	-
150	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
151	ÓLEO DE GIRASSOL (RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COM VITAMINA A e E)	FRASCO	2.000	-	-
152	ÓLEO MINERAL, FRASCO 100ML	FRASCO	3.000	-	-
153	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	10.000	-	-
154	OMEPRAZOL 40MG	CÁPSULA	10.000	-	-
155	PANTOPRAZOL 20MG, COMPRIMIDO GASTRO-RESISTENTE	COMPRIMIDO	20.000	-	-
156	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
157	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10.000	-	-
158	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	20.000	-	-
159	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	50.000	-	-
160	PERMETRINA 1%, LOÇÃO 60ML	FRASCO	5.000	-	-
161	PERMETRINA 5%, LOÇÃO 60ML	FRASCO	5.000	-	-
162	PIROXICAM 20MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
163	POLIVITAMÍNICOS COMPLEXO B	COMPRIMIDO	20.000	-	-
164	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
165	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
166	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
167	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
168	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
169	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	-	-
170	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	10.000	-	-
171	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, SPRAY AEROSOL, 200 DOSES	FRASCO	2.000	-	-
172	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	2.000	-	-
173	SIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	5.000	-	-
174	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
175	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
176	SORBITOL A 70% 4,64G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 0,05G, BISNAGA 6,50G	BISNAGA	2.000	-	-
177	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	2.000	-	-
178	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	5.000	-	-
179	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	5.000	-	-
180	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, BISNAGA 50G	BISNAGA	1.000	-	-
181	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG)/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	-	-
182	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
183	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
184	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS	FRASCO	5.000	-	-
185	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
186	SULFATO FERROSO 5 MG/ML, XAROPE, FRASCO 60ML	FRASCO	1.000	-	-
187	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
188	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDO	5.000	-	-
189	TIABENDAZOL 50 MG/G, POMADA	BISNAGA	500	-	-
190	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G, 10G	BISNAGA	1.000	-	-
191	VARFARINA SÓDICA 1MG	COMPRIMIDO	1.000	-	-
192	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	1.000	-	-
193	VITAMINAS DO COMPLEXO B, FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FRASCO	2.000	-	-

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por medicamentos decorre de necessidades permanentes e prolongadas, sendo imprescindível para a manutenção da atividade administrativa da saúde e a garantia do acesso ininterrupto a tratamentos, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e ampliação da competição, com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição de medicamentos é de caráter essencial e estratégico para o fortalecimento da assistência farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde. O abastecimento contínuo da Farmácia Básica é imprescindível para viabilizar o pleno funcionamento dos serviços, garantindo que a população tenha acesso universal e ininterrupto aos tratamentos médicos necessários, sejam para condições agudas ou crônicas. Esses insumos são a base para a execução das atividades assistenciais, promovendo a prevenção de doenças, o controle de agravos e, conseqüentemente, a melhoria direta na qualidade de vida dos munícipes. Dessa forma, o investimento assegura a continuidade das políticas de saúde pública, cumpre com o dever do município na promoção do bem-estar coletivo e reafirma o compromisso com o direito fundamental à saúde de cada cidadão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução como um todo contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, para aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município de Ruy Barbosa/RN, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A solução envolve as seguintes etapas, considerando o ciclo de vida do objeto:

- 4.2.1.** Fase de planejamento da necessidade;
- 4.2.2.** Instauração do procedimento administrativo para contratação;
- 4.2.3.** Formalização da contratação por meio de instrumento hábil (contrato e/ou nota de empenho);
- 4.2.4.** Emissão da ordem de compra/fornecimento pela Administração, conforme a demanda;
- 4.2.5.** Logística de entrega dos produtos pela contratada no local designado;
- 4.2.6.** Recebimento provisório e definitivo dos bens para ateste de conformidade;
- 4.2.7.** Incorporação dos itens ao estoque municipal de medicamentos; e
- 4.2.8.** Dispensação dos medicamentos aos pacientes da rede municipal de saúde.

4.3. Pretende-se contratar os itens descritos pelo menor preço, respeitando o limite do preço unitário máximo estimado, com qualidade e especificações previstas no Termo de Referência, a fim de garantir a continuidade do fornecimento dos medicamentos essenciais à Farmácia Básica Municipal. Os licitantes devem fornecer os produtos em embalagens adequadas, assegurando proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4. Em síntese, a solução proposta busca garantir agilidade e eficácia plena no acesso da população aos tratamentos terapêuticos necessários, assegurando o direito constitucional à saúde e o estrito cumprimento das determinações legais vigentes. A estruturação de um fluxo logístico eficiente visa disponibilizar os medicamentos em tempo hábil para o tratamento adequado, prevenindo desabastecimentos pontuais, fortalecendo a assistência farmacêutica municipal e promovendo a continuidade do cuidado integral à saúde de todos os munícipes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de proposta

5.3. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.3.1. A garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

5.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. JUSTIFICATIVA: A popularização das licitações eletrônicas, embora tenha ampliado a competitividade ao reduzir custos de participação, também fomentou a entrada no mercado licitatório de empresas aventureiras e atravessadoras, que disputam certames sem capacidade ou intenção de honrar os compromissos assumidos, gerando frustrações contratuais de elevado custo administrativo e social. Nesse contexto, a exigência de garantia de proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação apresenta-se como instrumento estratégico de pré-habilitação, capaz de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis, uma vez que apenas aqueles com real condição de manter sua proposta e apresentar a documentação exigida assumirão tal ônus. Trata-se de custo transacional justificável, pois contribui para a construção de um ambiente competitivo mais saudável e sério. Conforme pondera Joel de Menezes Niebuhr, “pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”, razão pela qual sua adoção preserva o interesse público e salvaguarda a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.

6.2. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante.

6.2.1. O prazo de validade do medicamento na data da efetiva entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados do ato de recebimento, salvo justificativa prévia formalmente aceita pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato:

7.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

7.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e

9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta para:

9.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

9.27. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Habilitação jurídica

- 10.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.10.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

10.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.23. Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal) da sede ou domicílio da licitante, em vigor;

10.24. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), quando couber, emitidas pela ANVISA e publicadas no Diário Oficial da União.

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo unitário e total dos itens da contratação possuem caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11.2. JUSTIFICATIVA: A não divulgação do orçamento visa evitar que as propostas sejam influenciadas pelo valor estabelecido pela administração, incentivando os concorrentes a apresentarem preços verdadeiramente competitivos. Esta prática elimina o comportamento de licitantes que elaboram propostas sem analisar adequadamente sua capacidade de execução, obrigando-os a avaliar cuidadosamente sua estrutura de custos. Como resultado, obtêm-se propostas mais realistas, economicamente viáveis e vantajosas para a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

11.3. Para fins de elaboração da garantia de proposta prevista no item 5.3.1 deste Termo de Referência, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.741.675,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto/Atividade: 2041 - Programa de Assistência Farmacêutica (AF). Classificação econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Ruy Barbosa/RN, 25 de março de 2025.

ALLYSSON MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde